



PROCESSO	54º PLENÁRIA ORDINÁRIA
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

## DELIBERAÇÃO Nº 034/2016 – 54º PLENÁRIA ORDINÁRIA

**EMENTA:** MODELO DE CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

### DELIBERA:

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A 54º SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - CAU/RR se reuniu e aprovou por unanimidade o modelo de Carta de Advertência Disciplinar a ser aderido pelo CAU/RR.

#### Histórico da votação:

Sessão Plenária nº: 54º Sessão Ordinária

Data: 09/08/2016

Matéria em Votação: Carta de Advertência Disciplinar

Resultado de Votação: Sim (05) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências ( ) Total (05)

Ocorrências: \_\_\_\_\_

Secretaria da Sessão: *[assinatura]*

Presidente *[assinatura]*

#### Membros:

Arq. Urb. Ingrid Skarlety Rosas Souza \_\_\_\_\_

Arq. Urb. Eduardo Oliveira Marques \_\_\_\_\_

Arq. Urb. Jorge Romano Netto. \_\_\_\_\_

Arq. Urb. Roberto Brito Farias \_\_\_\_\_



PROCESSO	54º PLENÁRIA ORDINÁRIA
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	ANEXO I- PARECER TÉCNICO

## DOCUMENTAÇÕES DE ANÁLISE DE DELIBERAÇÃO

**EMENTA:** MODELO DE CARTA DE  
ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Visando a regulamentação de documentos a serem utilizados pelo CAU/RR, foi solicitado do Assessor Jurídico modelo de Carta de Advertência Disciplinar.

O modelo apresentado pelo Assessor foi submetido à aprovação na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento, Finanças, Organização e Administração, no dia 02 (dois) de agosto de 2016, que após analisado pela comissão na foi deliberado a favor do mesmo.

Encaminhado ao Presidente para ciência e despachado para plenária o modelo foi aprovado por unanimidade na 54ª Sessão Plenária Ordinária do dia 09/08/2016, fazendo cumprir as exigências e legalizando tal documento do CAU/RR, o que o torna documento oficial do CAU/RR.

Em anexo a CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR.

**Paula Fernanda Balbinot**  
*Assessora de Comissões e Plenárias*  
CAU/RR



## CARTA DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

Ilmo. (a) Sr (a): \_\_\_\_\_

CTPS: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Referente a: *(primeira advertência, segunda advertência, etc....)*

Tendo em vista Vossa Senhoria ter cometido o (s) ato (s) de (descrição do ato de indisciplina), infringindo o dispositivo legal da letra "indicar a letra" do art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **CARTA DE ADVERTÊNCIA**, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de outra (s) falta (s) de qualquer natureza prevista em lei que nos obrigará a tomar outras medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

### Descrição da advertência:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregador (a):

Ciente do (a) empregado (a): "*nome do empregado*"

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) empregado (a):

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o Artigo 482 da CLT:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único - Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional. (Incluído pelo Decreto-lei nº 3, de 27.1.1966)

*M B*